



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Trata-se de proposta de Circular que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais, em atendimento ao previsto no Plano de Regulação de 2021 (Deliberação Susep nº 243, de 18 de dezembro de 2020).

CONTEXTO

2. As questões relacionadas à sustentabilidade, tais como novos riscos decorrentes de eventos climáticos, podem se materializar em perdas financeiras significativas para as empresas, ameaçando a estabilidade do sistema financeiro e causando impactos econômicos e sociais concretos. Por isso, essas questões têm cada vez mais despertado o interesse de reguladores e dos demais participantes dos mercados financeiros em diversas jurisdições.

3. As primeiras iniciativas do mercado financeiro com relação ao tema sustentabilidade adotaram o conceito de “fatores ASG” (ou ESG, na sigla em inglês) para referenciarem aspectos ambientais (*environmental*), sociais, e de governança que poderiam acarretar não só riscos, mas também oportunidades de negócio. Como exemplos neste sentido, é possível citar os documentos *Principles for Responsible Investment* - PRI (2006) e os *Principles for Sustainable Insurance* - PSI (2012), ambas iniciativas de adesão voluntária suportadas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

4. A partir de 2015, com a assinatura do Acordo de Paris, que tem por objetivo frear o aquecimento global, observa-se uma ênfase mais específica sobre fatores climáticos, principalmente os relativos à intensificação de danos físicos e à transição para uma economia de baixo carbono, onde se reduz ou se compensa a emissão de gases do efeito estufa. Tais preocupações, que se incluem no conceito de sustentabilidade, vem recebendo maior atenção dos reguladores e do mercado financeiro nos últimos anos, tendo sido inclusive objeto de estudos e orientações publicados pela *International Association of Insurance Supervisors* (IAIS) em parceria com o *Sustainable Insurance Forum* (SIF).^[1]

5. Uma dessas orientações, intitulada *Application Paper on the Supervision of Climate-related Risks in the Insurance Sector*, publicada em maio de 2021, tem por objetivo auxiliar os supervisores a integrar considerações sobre riscos climáticos em seu processo de supervisão, apresentando exemplos de boas práticas sob os aspectos de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos, política de subscrição, ORSA (*Own Risk and Solvency Assessment*), investimentos e divulgações, em linha com requisitos expressos em diversos ICPs (*Insurance Core Principles*).

6. Ainda na esteira do Acordo de Paris, o *Financial Stability Board* (FSB) instituiu, a pedido do G20, a *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD), com o objetivo de harmonizar a divulgação de informações sobre riscos e oportunidades relativos a mudanças climáticas entre diversos setores econômicos. O objetivo das recomendações da TCFD, publicadas em 2017, é contribuir para um melhor entendimento e precificação dos riscos climáticos, favorecendo uma alocação mais eficiente de capitais e prevenindo ajustes abruptos que poderiam resultar em ruptura no sistema financeiro.

7. Apesar do recente foco nos aspectos climáticos, o conceito mais amplo de ASG continua bastante relevante, especialmente no contexto de investimentos, como demonstra o *IOPS Supervisory Guidelines on the Integration of ESG Factors in the Investment and Risk Management of Pension Funds* (IOPS, 2019). Neste ponto, inclusive, um dos grandes obstáculos que ainda se percebe é a falta de informações completas e

estruturadas sobre fatores ASG, deficiência que a TCFD abordou, mas com foco específico nos riscos climáticos.

8. Vale destacar que a indústria de seguros, tanto na qualidade de gestora/tomadora de riscos, como na qualidade de investidora, desempenha um importante papel na promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, especialmente quando considerada sua qualificação para realizar avaliação e precificação de riscos.

ANÁLISE DA PROPOSTA

9. Objetiva-se com a presente proposta fomentar uma atuação cada vez mais resiliente e sustentável do mercado segurador. Busca-se, com a edição do normativo proposto, chamar a atenção para os riscos de sustentabilidade (riscos ASG, com destaque para os riscos climáticos), de forma a assegurar sua efetiva integração no processo de gestão de riscos das supervisionadas; estimular que aspectos relativos à sustentabilidade sejam considerados na tomada de decisão das supervisionadas, favorecendo o desenvolvimento de soluções inovadoras, a melhoria do desempenho operacional e o aproveitamento de outras oportunidades; e promover a divulgação de informações das supervisionadas sobre o assunto, facilitando a utilização pelas partes interessadas.

10. A norma foi dividida em seis capítulos. O Capítulo I prevê o objeto e o âmbito de aplicação da norma, que trata dos requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais. O Capítulo II, por sua vez, traz definições de termos relativos à aplicação da circular proposta.

11. O Capítulo III trata da gestão dos riscos de sustentabilidade, definidos como os riscos climáticos, ambientais e sociais. Conforme previsto na proposta, referida gestão inserir-se-á no contexto geral do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), devendo observar o disposto na Resolução CNSP nº 416, de 21 de julho de 2021. Com foco na prevenção de efeitos negativos desses riscos, a minuta, complementarmente, requer o estabelecimento de processos, procedimentos e controles específicos para a gestão dos riscos de sustentabilidade; a previsão, quando apropriado, de limites para concentração de riscos e/ou restrições para a realização de negócios que considerem a exposição de setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços a riscos de sustentabilidade; e, no caso de supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2, o registro de informações relevantes para o gerenciamento dos riscos de sustentabilidade e incorporação, em suas metodologias quantitativas de mensuração de riscos, de eventos relacionados a esses riscos. Além disso, o Capítulo enfatiza que os riscos de sustentabilidade podem se materializar em diversos tipos de riscos financeiros e, portanto, devem, sempre que possível, ser integrados à gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez.

12. Está previsto, ainda, que a supervisionada deverá implementar, sempre que pertinente, critérios e procedimentos para precificação e subscrição de riscos que considerem o histórico e o comprometimento do cliente na gestão dos riscos de sustentabilidade, sua capacidade e disposição para mitigá-los, além de eventuais limites e restrições, quando aplicáveis. Tais critérios e procedimentos deverão ser integrados à gestão do risco de subscrição e constar expressamente da política de subscrição e/ou dos normativos internos a ela relacionados.

13. Além disso, o capítulo estabelece critérios para que as supervisionadas levem em conta, na seleção de seus investimentos, as exposições dos ativos a riscos de sustentabilidade e as práticas de governança corporativa de seus emissores. Tais critérios deverão ser integrados à gestão dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, e constar expressamente da política de investimentos e/ou dos normativos internos a ela relacionados, juntamente com a indicação da parcela da carteira de investimentos à qual serão aplicados. Para a definição desta parcela da carteira, devem ser consideradas a disponibilidade de informações acerca dos riscos, a oferta de ativos que atendam aos critérios estipulados e as metas de risco-retorno estabelecidas na política de investimentos. Ressalte-se que estes critérios e procedimentos para a seleção de investimentos não se aplicam aos fundos de investimentos especialmente constituídos (FIEs), cuja estratégia de investimentos deve estar intimamente ligada às características dos produtos correspondentes.

14. Por fim, o capítulo estabelece que, exceto para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4, sejam implementados critérios e procedimentos

para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços que levem em consideração suas exposições aos riscos de sustentabilidade. Tais critérios e procedimentos deverão ser integrados à gestão do risco operacional e constar expressamente da política de gestão de riscos e/ou dos normativos internos a ela relacionados.

15. O Capítulo IV trata da necessidade de as supervisionadas implementarem uma Política de Sustentabilidade que estabeleça princípios e diretrizes destinados a garantir que aspectos de sustentabilidade, incluindo riscos e oportunidades, sejam considerados na condução de seus negócios e no seu relacionamento com partes interessadas. Referida exigência visa a fortalecer a resiliência do mercado no longo prazo, além de estar em linha com o PSI.

16. Neste aspecto, convém destacar que o capítulo esclarece que são considerados aspectos de sustentabilidade o respeito e a proteção dos direitos e garantias fundamentais e dos interesses comuns; a preservação e a reparação do meio ambiente; a redução dos impactos ocasionados por mudanças em padrões climáticos; além da transição para uma economia de baixo carbono. A Política de Sustentabilidade poderá tratar da participação de partes interessadas no processo de reavaliação da Política de Sustentabilidade, na definição das ações de efetivação da política e na avaliação dos resultados destas ações. Ressalte-se que a Política de Sustentabilidade possui foco nas questões de estratégia e de relacionamento, além da resiliência do mercado no longo prazo, podendo inclusive ser adotada uma política com abrangência maior do que a do grupo prudencial (ex.: âmbito do conglomerado financeiro ou do grupo internacional).

17. Ainda, o capítulo esclarece que a política deve ser compatível com o porte da supervisionada, a natureza e a complexidade de suas operações; alinhada aos objetivos estratégicos da supervisionada e ao seu plano de negócios, devendo ser aprovada pelo órgão de administração máximo. Deve, ainda, ser divulgada aos colaboradores da supervisionada mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções que desempenham, e ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, pelo menos em versão resumida que contenha suas linhas gerais. A reavaliação da política deve se dar no mínimo a cada 3 (três) anos.

18. Quanto a ações relacionadas à Política de Sustentabilidade, o capítulo prevê que, de forma a promover a efetividade da Política de Sustentabilidade, a supervisionada deverá implementar, no mínimo, ações relacionadas à oferta de produtos ou serviços ou ao desempenho de suas atividades e operações. As ações implementadas deverão ser continuamente monitoradas e avaliadas pelas supervisionadas.

19. Quanto à governança, o capítulo estabelece a competência dos órgãos de administração da supervisionada para promover a disseminação da Política de Sustentabilidade; assegurar seu alinhamento aos objetivos estratégicos e ao plano de negócios da supervisionada, a compatibilidade e a integração entre a Política de Sustentabilidade e as demais políticas da supervisionada; e a aderência dos negócios e operações da supervisionada à Política de Sustentabilidade; além de garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada não incentivem comportamentos incompatíveis com a Política de Sustentabilidade. Poderão ser constituídos comitês ou comissões executivas para auxiliar no desempenho dessas atribuições.

20. Por fim, o capítulo estabelece a competência exclusiva dos diretores da supervisionada para conduzir, em linha com os princípios e diretrizes da Política de Sustentabilidade, as atividades sob suas responsabilidades, promovendo a correção de eventuais deficiências detectadas e subsidiando o órgão de administração máximo com relação à elaboração e à reavaliação da política de sustentabilidade.

21. Ao introduzir o tema sustentabilidade na atuação do mercado supervisionado, a proposta visa a fomentar que as seguradoras tenham uma abordagem estratégica, considerando inclusive que suas ações contemporâneas terão efeito de alterar severidade e probabilidade de eventos ambientais e climáticos no futuro, que podem se reverter em perdas financeiras significativas para as empresas, ameaçando a estabilidade do mercado e causando impactos econômicos e sociais concretos.

22. O Capítulo V trata do relatório de sustentabilidade, que deve ser elaborado e divulgado até o dia 30 de abril de cada ano, cabendo ressaltar que, para supervisionadas atendidas por SCI/EGR unificado, o relatório de sustentabilidade deverá ser único, elaborado e divulgado pela supervisionada indicada na forma da regulação em vigor. Referido relatório deve tratar dos aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade a que a supervisionada se encontra exposta, bem como das ações de efetivação da Política de Sustentabilidade, com os resultados obtidos no exercício anterior

(se houver) e os esperados para o exercício corrente.

23. Dentre os aspectos relativos à gestão de riscos, deverão ser descritos obrigatoriamente no relatório o monitoramento realizado pelo órgão de administração máximo; a maneira como os resultados deste monitoramento são considerados na revisão dos objetivos estratégicos, plano de negócios e Política de Sustentabilidade; os principais colaboradores, órgãos e unidades envolvidos na gestão dos riscos de sustentabilidade, bem como suas respectivas atribuições e responsabilidades; os principais riscos de sustentabilidade identificados e seus possíveis impactos a curto, médio e longo prazos sobre o modelo de negócio da supervisionada, sua estratégia e operações; os processos utilizados para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar riscos de sustentabilidade; e a maneira como esses riscos são integrados à EGR e à gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez. Ressalta-se que esta divulgação se baseia nas recomendações da TCFD, relativas a riscos climáticos, ampliada na proposta para abranger também os riscos sociais e ambientais.

24. Por fim, o capítulo prevê que a Susep divulgará em seu sítio eletrônico tabelas padrão para apresentação, pelas supervisionados, dos aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta. O preenchimento das tabelas, que reunirão, no mínimo, as informações referentes aos riscos climáticos (com foco nas recomendações da TCFD) apresentadas de uma forma estruturada e objetiva, facilitará a comparabilidade entre as práticas adotadas por diferentes supervisionadas por parte dos diversos *stakeholders*. As tabelas deverão ser incorporadas ao relatório de sustentabilidade e poderão, ainda, tratar de informações sobre oportunidades relacionadas aos aspectos de sustentabilidade e métricas utilizadas na gestão de riscos de sustentabilidade. Essas informações, se incluídas pela Susep, serão de apresentação facultativa.

25. O relatório deverá ser aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos e por outros diretores eventualmente responsáveis pelas ações de efetivação da Política de Sustentabilidade. Posteriormente, deverá ser encaminhado aos órgãos de administração e, se houver, aos Comitês de Auditoria e de Riscos e às comissões e comitês relacionados à sustentabilidade constituídos para auxiliar os órgãos de administração da supervisionada.

26. Por fim, o capítulo prevê que o relatório deverá ser publicizado ao público externo por meio do sítio eletrônico da supervisionada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

27. O Capítulo VI, relativo às disposições gerais, estabelece a necessidade de conservação de versões da Política de Sustentabilidade, do relatório de sustentabilidade, e dos demais documentos dispostos na norma proposta, bem como prevê prazos de adaptação diferenciados de acordo com o segmento da supervisionada, em linha com uma abordagem proporcional.

28. Em relação especificamente ao primeiro relatório de sustentabilidade, referente à data-base de 31 de dezembro de 2022, a norma permite que seja elaborado e divulgado até 30 de junho de 2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

29. A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa por meio da Consulta Pública nº 44/2021, que ficará aberta pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, e pode ser acessada em <http://susep.gov.br/menu/atosnormativos/normas-emconsulta-publica>.

[1] Issues Paper on Climate Change Risks to the Insurance Sector (2018); Issues Paper on the Implementation of the Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures (2019); e Application Paper on the Supervision of Climate-related Risks in the Insurance Sector (2021).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES**
(MATRÍCULA 1338145), **Coordenador-Geral**, em 29/11/2021, às 11:10,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1199876** e o código CRC **FF973124**.

Referência: Processo nº 15414.609369/2021-21

SEI nº 1199876